



LEI N° 2275/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“Cria a gratificação por função ao servidor fiscal que for designado a exercer suas funções relativas ao licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma mata atlântica a serem desenvolvidas no âmbito do Município.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar uma gratificação ao servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo que for designado para o exercício de atividades relacionadas à execução das ações de licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica, nos termos do Termo de Cooperação n° SEMA/FEPAM n° 047/2020 – FPE n° 2.939/2020.

Art. 2º A Gratificação de que trata esta Lei será concedida ao servidor designado para o cumprimento das atribuições delegadas, conforme disposto no artigo 5º, §§ 1º e 2º, artigo 7º e artigo 10º da Instrução Normativa SEMA/FEPAM n° 06/2024, de 29 de maio de 2024, que regulamenta os procedimentos e responsabilidades referentes à Delegação de Competência.

Art. 3º A gratificação mensal de que trata o artigo 1º, corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor designado.

Art. 4º A percepção da gratificação fica condicionada:

I – à designação formal do servidor pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



II – ao efetivo exercício das funções inerentes à Delegação de Competência;

III – à comprovação das atividades desempenhadas, mediante relatórios técnicos e registros administrativos junto ao órgão municipal competente.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento básico do servidor, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou benefícios, e não é cumulativa com outras gratificações por função de natureza semelhante.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 12 de novembro de 2025.

ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Leodacir Cornelli
Secretário da Administração Municipal